

AUTÓGRAFO N°022/2020
PROJETO DE LEI N°026/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 905/2010 DE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 026/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal n° 905, de 08 de setembro de 2010, quanto ao art. 1º; art. 2º, inciso VII e Parágrafo Único; art. 3º, caput e § 2º; art. 6º; art. 7º; art. 9º, §1º; art. 11, caput; art. 14; art. 15; que passarão a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º- (...)

VII - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais, plásticas e cênicas, música, literatura, tradições, artesanato, patrimônio histórico e arquitetônico;

(...)

Parágrafo Único - A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de visitas “in loco” e por meio de análise de documentos e processos, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário



Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

(...)

§ 2º- Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

(...)

Art. 6º- O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 membros, sendo:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - um representante das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - um representante da Afepol;

VII - um representante da AMENA – Casa da Cultura;

VIII - um representante dos meios de comunicação;

IX - um representante de entidade ou organização comunitária (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais.)

Art. 7º- O Secretário Municipal ou Coordenador de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe:

I - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;



- e Membros;
- II - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros
 - III - Presidir as reuniões do Conselho;
 - IV - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;
 - V - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;
 - VI - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;
 - VII - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;
 - VIII – Dar o voto de minerva, caso necessário;
 - IX - Outras competências e atribuições pertinentes.

Art. 9º - (...)

§ 1º - poderão ser criadas Câmaras setoriais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente as seguintes áreas:

- I - Artes Cênicas;
- II - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- III - Literatura;
- IV - Artes Plásticas;
- V - Artes Musicais;
- VI - Audiovisual;
- VII - Tradições Populares;
- VIII – Artesanato.

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.



Art. 14- Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, para publicação.

Art. 15- Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 905/2010 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2020.

FRANCISCO CARLOS FOLETTO
Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

